

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque




José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 070/2017-L

Leitura em Plenário n.
12ª Sessão Ordinária:
24/04/2017

DATA DA ENTRADA: 17 de abril de 2017

Secretário 

AUTOR: Regênio Jan da Silva

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de circulação de músicas de conteúdo sexual, violento e inadequado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "Carretas e brinquedos da alegria" em atividade no município e de outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 18 de maio de 2017

RETIRADO PELO AUTOR
EM 18/05/17

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017-L, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA.

O presente projeto de lei apresentado para apreciação dos nobres vereadores tem por finalidade proibir que os veículos de animação infantil do tipo carretas e trenzinhos da alegria, que transportam crianças acompanhadas de seus pais, ao som de músicas não apropriadas com teor sexual e violento

É comum em todas as cidades brasileiras esse tipo de entretenimento do qual acredito ser saudável e que grande parte dos proprietários desse tipo de veículo infantil colocam músicas apropriadas, todavia, sempre existem aqueles que tomam esse cuidado e deixam tocar músicas apelativas com conotação totalmente inapropriada, necessitando assim de legislação municipal que iniba inconveniências por meio de notificação quando da retirada do alvará requerido

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/04/2017 - 17:10:39 01997/2017, de 17 de abril de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/04/2017 - 17:10:39 01997/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 30/2017

De 17 de abril de 2017.

Dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo de "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município.

Art. 2º Sempre que os responsáveis por esses veículos de animação infantil solicitarem alvará junto a Prefeitura Municipal deverão ser notificados quanto à proibição constante na presente Lei.

Art. 3º O descumprimento comprovado dessa lei acarretará na imediata cassação do alvará e na impossibilidade de conseguir novo alvará pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br


São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de abril de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 17/04/2017 - 17:10:39 01997/2017-iccg